



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@taboaoadaserra.sp.gov.br



PORTARIA SETRAM Nº GS 006/2017

Estabelece normas relativas ao sistema de Transporte de passageiros na modalidade Táxi no Município de Taboão da Serra e dá outras providências.

GERSON PEREIRA BRITO, Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, no uso de suas competências legais, ditadas pela Portaria Municipal 027/2017, de 02 de janeiro de 2017, e na qualidade de Autoridade Máxima de Trânsito Local, ditada pelo Decreto Municipal nº 014, de 09 de Janeiro de 2017, dentro de suas competências, e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 084 de 02 de Setembro de 1977 que dispõe sobre fixação de tarifas e implantação de taxímetros, cuida de disposições atinentes e revogam outras;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 134 de 29 de Dezembro de 2006 que cria o Alvará de Transferência de Permissão para a prestação de serviço de transporte individual e/ou coletivo de passageiros na modalidade táxi e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.468 de 26 de Agosto de 2011 que dispõe a regulamentação da profissão de taxista;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 37 de 12 de Abril de 2012 que estabelece valores dos preços públicos relativos aos serviços prestados pela Prefeitura do Município de Taboão da Serra;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 034 de 10 de Março de 2015 que dispõe sobre reajuste de tarifa dos serviços de transporte por automóvel, com aferição a taxímetro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 253 de 30 de Novembro de 2015 que institui para táxis devidamente credenciados no Município de Taboão da Serra, o adicional de viagens metropolitanas.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@tabooadaserra.sp.gov.br



CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a prestação do serviço de taxi, visando à padronização de veículos novos devidamente aprovados em vistoria de modo a zelar pela segurança dos usuários;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Transportes normatizar o serviço de transporte de táxi no âmbito do Município de Taboão da Serra;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO

Art. 1º – O serviço de táxi, no Município de Taboão da Serra/SP, reger-se-á por esta Portaria, pelas legislações vigentes, pelos atos normativos expedidos pelo Poder Executivo e pelas disposições pertinentes constantes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e respectivas regulamentações.

Art. 2º – O Alvará de Permissionário de Táxi será expedido somente à pessoa física que residir comprovadamente no Município de Taboão da Serra.

Art. 3º – O transporte de passageiros no Município de Taboão da Serra, por intermédio de táxis, necessariamente munidos de taxímetros, somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, por meio do Alvará de Permissionário de Táxi, desde que atendidas às exigências da legislação em vigor.

Art. 4º – O Alvará de Permissionário de Táxi, documento pelo qual a Prefeitura outorga a título precário a execução de serviço público de táxi mencionado neste artigo, será deferido ao motorista profissional autônomo, devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Condutores – CCM e proprietário do automóvel que possua os requisitos exigidos pela legislação municipal.

CAPÍTULO II – DO PROFISSIONAL

Art. 5º – Entende-se nesta lei como permissionário o condutor titular e detentor da permissão para o serviço público de táxi. Ocasionalmente poderá ser substituído por um condutor preposto.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@taboaoadaserra.sp.gov.br



Art. 6º – O permissionário poderá, sob sua inteira e única responsabilidade, inscrever no Cadastro Municipal de Condutores – CCM, um preposto para prestação de serviços, com o mesmo veículo e na forma de revezamento alternado de horário, não podendo ser contínuo.

Parágrafo Único – Para inscrição de preposto permitida por este artigo serão autorizados apenas os casos de pessoas que comprovem parentesco em 1º grau ou vínculo conjugal com o permissionário legal, desde que se cumpram as mesmas exigências que o titular do alvará de permissionário de táxi.

Art. 7º – Para a outorga do Alvará de Permissionário de Táxi e inscrição cadastral, o interessado deverá formular requerimento junto a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, através do ATENDE, munidos da seguinte documentação:

I – Requerimento próprio;

II – Formulário Cadastral em 01 via;

III – RG / CPF;

IV – Comprovante de residência – contas de consumo (água, luz, gás, telefone fixo, IPTU ou Certidão que conste o endereço, expedida pelo Cartório Eleitoral).

V – Título de eleitor com os dois últimos comprovantes de votação ou a Certidão de Quitação Eleitoral – o permissionário deve obrigatoriamente votar no Município de Taboão da Serra;

VI – 02 (duas) fotos 2X2;

VII – CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento em nome do permissionário– categoria aluguel;

VIII – Carteira Nacional de Habilitação definitiva – com a devida informação que exerce atividade remunerada;

IX – Atestado de Antecedentes Criminais emitida pela SSP/SP – Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@taboaoadaserra.sp.gov.br



X – Certidão de Prontuário da CNH, expedido pelo DETRAN, para fins de DIREITO;

Xi – Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo ATENDE..

CAPÍTULO III – DO VEÍCULO

Art. 8º O veículo destinado à condução de serviço de taxi deverá atender os seguintes requisitos:

I – CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento – categoria aluguel;

II – Vistoria anual realizada pelo órgão competente – SETRAM;

§ 1º O veículo poderá ter no máximo 05 anos a contar da data de fabricação, podendo operar pelo período de 10 anos.

§ 2º A cor predominante é BRANCA e será exigida para as novas permissões ou substituição de veículo com o intuito de normatização e padronização da frota.

§ 3º A transmissão luminosa não poderá ser inferior a 75% para os vidros incolores dos para-brisas e 70% para os demais vidros indispensáveis à dirigibilidade do veículo.

Art. 9º – O veículo deverá estar obrigatoriamente identificado por meio de adesivos, nas seguintes especificações, conforme modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria:

I – Centralizado nas duas portas dianteiras a palavra “TÁXI”, em letras maiúsculas, fonte Calibri 380 (altura 8,5 cm) na cor preta;

II – Na lateral traseira, ambos os lados, os dizeres “CCM: xxxxx”, “PONTO: xx” e “ (símbolo telefone): xxxx-xxxx” do ponto (se houver) ou particular, fonte Calibri 220 (altura 5,0 cm) na cor preta, na ordem acima mencionada;

III – Na traseira do veículo, lado direito, os dizeres “Reclamações: (símbolo telefone) 118”, fonte Calibri 80 (altura 1,8 cm) na cor preta.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@taboaoaserra.sp.gov.br



Art. 10º – Na prestação dos serviços de táxi é vedado o transporte coletivo de passageiros acima da capacidade máxima do veículo, bem como a utilização de terminais urbanos ou ponto de parada do sistema de transporte público de passageiros.

Art. 11º – Os veículos para o serviço de táxi deverão ser espécie/tipo automóvel, dotados de 05 (cinco) portas, encontrando-se em perfeito estado de funcionamento, segurança, higiene, conservação e apresentação estética, comprovado mediante a aprovação do laudo expedido pelo Departamento de Trânsito do Município.

Art. 12º - O veículo destinado ao serviço de táxi deverá ser submetido à inspeção anual no mês de Janeiro, ou extraordinariamente, em caráter gratuito, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, atualização do QR-Code e demais requisitos previstos nesta Portaria.

§ 1º O agendamento da inspeção veicular poderá ser realizado pessoalmente no órgão DEPTRANS, sito a Rua Nicolino Bentivegna, nº 90 – Jardim Bontempo, ou eletronicamente, através do Portal da Prefeitura do Município de Taboão da Serra (<http://www.taboaoaserra.sp.gov.br/>).

§ 2º Na falta de inspeção por motivo justificável, poderá, o permissionário, no prazo de 10 (dez) dias, remarcar-la através de abertura de Processo Administrativo, observando o disposto no artigo 18 e seus incisos, com o devido recolhimento da taxa, conforme Lei Complementar Municipal nº 134/2006.

§ 3º Aprovado na inspeção de que trata o caput deste artigo, será expedido o Alvará de Permissionário de Táxi e o Cartão de Identificação do Permissionário, conforme modelo estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 4º O veículo não submetido à inspeção de que trata o caput deste artigo ou nela reprovado terá o seu registro suspenso, e dentro de 30 dias, caso não sejam corrigidos os apontamentos, o permissionário poderá ter a licença cancelada e o veículo apreendido.

Art. 13º - Após o período de 01 (um) ano da permissão, para aquisição de veículos novos com isenção de IPI e ICMS, o permissionário poderá solicitar certidão de autorização de compra, por meio de



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@tabooadaserra.sp.gov.br



abertura de Processo Administrativo (a partir da primeira solicitação, somente poderá ser requerida novamente a cada 02 anos) com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Alvará de Permissionário de Táxi vigente;

II – Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

III – Comprovante de residência;

IV – Documento do veículo.

Art. 14º - Além de outras condições conhecidas pela legislação federal e estadual, o veículo a ser licenciado como táxi, deverá apresentar os seguintes quesitos:

I – taxímetro devidamente vistoriado, aferido e lacrado pelo órgão competente – IPEM e instalado em local que torne possível sua visualização pelo passageiro durante o itinerário a progressão do serviço;

II – dispositivo de identificação em local visível sobre o teto, contendo a palavra táxi;

III – dispositivo luminoso ou não, que indique a situação de “livre” ou “em serviço”;

IV – Cartão de Identidade do Permissionário/ Preposto, expedido pelo Cadastro Municipal de Condutores de Táxi – CCM, constando:

- a) Nome do permissionário;
- b) Dados do veículo;
- c) Número do ponto de estacionamento;
- d) Número do Alvará de Permissionário de Táxi;
- e) Data de emissão;
- f) Data de validade;
- g) QR Code – código gráfico que contém informações preestabelecidas do veículo e do permissionário.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@taboaoadaserra.sp.gov.br



Art. 15º - O Cartão de Identificação e o QR Code serão obrigatoriamente colocados em lugares visíveis para o usuário do táxi.

Parágrafo Único – Em caso de dano ao QR Code, o permissionário deverá solicitar 2ª via no ATENDE, com a apresentação do QR Code danificado, ou o boletim de ocorrência e o pagamento da taxa, conforme Decreto Municipal nº 37/2012.

Art. 16º - É expressamente proibida a outorga de mais de um Alvará de Permissionário de Táxi para cada permissionário regularmente inscrito.

CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 17º - O permissionário poderá ser autorizado a efetuar a substituição de veículo, por meio de Processo Administrativo, sendo que o ano de fabricação do veículo substituto deve ser o mesmo ou mais recente do veículo atual, podendo ter no máximo 05 anos a contar da data de fabricação e na cor branca, em observância ao § 1º do art. 8º, com a apresentação da seguinte documentação:

I - Alvará de Permissionário de Táxi vigente;

II - Comprovante de residência – contas de consumo (água, luz, gás, telefone fixo, IPTU ou Certidão de Residência expedida pelo Cartório Eleitoral).

III – CRLV do veículo que será substituído com a informação de categoria “particular”;

IV - CRLV do veículo que será substituto com a informação de categoria “aluguel” ou a Nota Fiscal;

Parágrafo Único – A autorização de que trata este artigo, só poderá ser expedida após o veículo substituto ser devidamente vistoriado, e emitida a licença para o serviço de táxi.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@taboaoaserra.sp.gov.br



CAPÍTULO V – DA RENOVAÇÃO

Art. 18º - Para renovação do Alvará de Permissionário de Táxi, o permissionário deverá anualmente até o dia 25 (vinte e cinco) de março do ano em exercício respectivo, por meio de Processo Administrativo no ATENDE, apresentando os seguintes documentos:

I – Comprovante de residência – contas de consumo (água, luz, gás, telefone fixo, IPTU ou Certidão que conste o endereço, expedida pelo Cartório Eleitoral).

II – Título de eleitor com os dois últimos comprovantes de votação ou a Certidão de Quitação Eleitoral – o permissionário deve obrigatoriamente votar no Município de Taboão da Serra;

III – 02 (duas) fotos 2X2;

IV – Carteira Nacional de Habilitação definitiva – com a devida informação que exerce atividade remunerada;

V – Atestado de Antecedentes Criminais emitida pela SSP/SP – Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

VI – Certidão de Prontuário da CNH, expedido pelo DETRAN, para fins de DIREITO;

VII – Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo ATENDE.

VIII – CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento – categoria aluguel;

IX – Vistoria anual realizada pelo órgão competente – SETRAM;

§ 1º Os referidos documentos serão anexados ao Processo Administrativo que concedeu a permissão vigente.

§ 2º Após a data de 25 (vinte e cinco) de março para renovação, o interessado deverá realizar o pagamento dos encargos fixados pela legislação municipal sob pena da permissão ser suspensa/cancelada.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@taboaoadaserra.sp.gov.br



Art. 19º - Não será expedido Alvará de Permissionário de Táxi ao titular em débito com a Fazenda Municipal, sendo concedidos 30 (trinta) dias para comprovação do pagamento da dívida, relativa ou decorrente desta atividade. Na inobservância deste artigo, a permissão poderá ser suspensa ou cancelada.

CAPÍTULO VI – DA TRANSFERÊNCIA

Art. 20º - Em casos de invalidez permanente ou falecimento do permissionário, a licença transferir-se-á para os herdeiros que comprovem parentesco em 1º grau ou matrimônio, obedecendo à ordem e o vínculo familiar.

§ 1º Para os casos de invalidez permanente do permissionário, é necessária a comprovação através de laudo médico, especificando o tipo de deficiência, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

§ 2º Para os casos de falecimento do permissionário, a licença só poderá ser transferida mediante alvará judicial ou formal de partilha, inventário ou autorização para os herdeiros que comprovem parentesco em 1º grau ou matrimônio, obedecendo à ordem e o vínculo familiar

§ 3º Ficam isentos do pagamento da taxa de transferência nos casos especificados de que trata o caput deste artigo.

Art. 21º - A transferência do Alvará de Permissionário de Táxi a terceiros, poderá ser autorizada por iniciativa do titular, tendo como requisito básico a permissão de no mínimo 01 (um) ano de operação e o pagamento da taxa de transferência, estipulada pelo Decreto Municipal nº 37/12.

CAPÍTULO VII – DO CANCELAMENTO

Art. 22º - O condutor de veículo destinado ao serviço de táxi que deixar de operar nesse segmento deverá requerer a alteração da categoria do veículo para particular, providenciando sua total descaracterização, importando na devolução da autorização a que se refere, através de Processo Administrativo de Cancelamento de CCM no sistema.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@taboaoaserra.sp.gov.br



Art. 23º O cancelamento dar-se-á por impulso do Poder Público quando descumprida a legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII – DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 24º - Os pontos de estacionamento para táxi serão fixados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM, tendo em vista o interesse público, a categoria, a localização e sua ordenação, bem como, a quantidade máxima e mínima de veículos que neles poderão estacionar, de acordo com as legislações municipais vigentes.

Art. 25º - Todo e qualquer ponto de estacionamento para táxi poderá, a critério da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRAM ser extinto, transferido, aumentado, diminuído, alterado de local, número, categoria e ordem dos veículos, mediante estudos técnicos.

Art. 26º - Mediante requerimento/ abertura de Processo Administrativo do permissionário, a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM poderá autorizar a transferência de táxi, de um ponto para outro, ou a seu critério determiná-la, por motivos de conveniência e oportunidade.

Art. 27º - Cada ponto de estacionamento deverá ter no mínimo 01 (um) taxista coordenador, eleito entre os permissionários do respectivo ponto.

Art. 28º - A fiscalização e a sinalização dos Pontos de Estacionamento são atribuições do Órgão de Trânsito.

CAPÍTULO IX – DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS E PREPOSTOS

Art. 29º - O permissionário e seu preposto, sob pena de imposições legais, ficam obrigados a:

I – respeitar todas as determinações do órgão competente e sujeitar-se a fiscalização municipal;

II – transitar com o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene, conservação e demais aspectos;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@taboaoadaserra.sp.gov.br



III – obedecer rigorosamente às leis de trânsito de veículos e seguir sempre o itinerário mais racional e viável;

IV – tratar com polidez e urbanidade os passageiros e trajar-se adequadamente;

V – não recusar passageiros, salvo as exceções legais;

VI – não violar o taxímetro;

VII – não cobrar acima das tabelas de tarifas;

VIII – respeitar a lotação prescrita;

IX – fornecer a fiscalização municipal, dados estatísticos, informações, documentos ou outros elementos que forem solicitados para fins de controle, registro ou fiscalização;

X – Deixar o selo QR Code visível aos usuários e conservá-lo em perfeito estado.

XI – Permanecer no local de origem do alvará.

Art. 30º - Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos, propagandas comerciais, gratuitas ou pagas e pinturas nas áreas envidraçadas de veículo destinado ao serviço de táxi.

Art. 31º - O disposto nesta Portaria não exclui a competência municipal para o estabelecimento de outros requisitos ou exigências para o serviço de táxi.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Art. 32º - A inobservância das obrigações instituídas nesta Portaria sujeitará o infrator em penalidades, de acordo com a análise dos departamentos responsáveis (fiscalização, operacional, administrativo), podendo ser aplicadas separadas ou cumulativamente independentes da ordem em que estão classificadas abaixo:



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@taboaoadaserra.sp.gov.br



I – Advertência;

II – Multa;

III – Retenção do veículo;

IV – Apreensão do veículo;

V – Remoção do veículo;

VI – Suspensão do Alvará de Permissionário de Táxi;

VII – Cassação Alvará de Permissionário de Táxi;

Parágrafo Único: Todas as penas implicarão obrigatoriamente em anotação desabonadora e deverão constar no prontuário do permissionário ou do preposto.

Art. 33º - A Secretaria Municipal de Transporte – SETRAM, poderá reter, remover e apreender veículos, nos casos de descumprimento do estabelecido nesta Portaria e demais atos expedidos.

§ 1º - O preço da operação de remoção de veículo será estabelecido pela SETRAM, de acordo com os parâmetros adotados para as operações de mesma espécie.

§ 2º - Os proprietários dos veículos removidos estarão sujeitos ainda ao pagamento da taxa de remoção, de apreensão e da estadia diária enquanto permanecerem no pátio de estacionamento da Secretaria Municipal de Transportes, que fixará o valor na forma prevista no §1º deste artigo.

CAPÍTULO XI – DAS TARIFAS

Art. 34º - Ficam estabelecidas as seguintes tarifas para os serviços de transporte por automóvel com aferição a taxímetro, na categoria táxi conforme os valores abaixo, dispostos no Decreto Municipal nº 34/15:



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@taboaoadaserra.sp.gov.br



I – Bandeirada (bandeira 1) – R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos);

II – Tarifa Quilométrica – R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos);

III – Tarifa horária – R\$ 33,00 (trinta e três reais)

Art. 35º - Fica instituído no âmbito do Município de Taboão da Serra, para táxi devidamente credenciado, o adicional de viagens metropolitanas, estipulado em 50% (cinquenta por cento) no valor da corrida para outras cidades, a ser cobrado no final do percurso, sobre o valor total marcado no taxímetro, conforme disposto no Decreto Municipal nº 253/15.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - A Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRAM poderá exercer a mais ampla fiscalização, bem como proceder toda e qualquer vistoria ou diligência, para fins de cumprimento das disposições da legislação municipal.

Art. 37º - Sempre que ocorrer a necessidade de aumento ou redução da quantidade de táxis, observar-se-á obrigatoriamente a proporção máxima de um veículo para cada parcela de 600 habitantes do Município.

Art. 38º - Aplica-se a presente Portaria aos cooperados filiados às Cooperativas que exercem a atividade no Município.

Parágrafo Único: As Cooperativas que exercem atividade no Município, deverão apresentar semestralmente uma lista detalhada de permissionários, prepostos e horários que atuam no Município.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@taboaoaserra.sp.gov.br



Art. 39º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GERSON PEREIRA BRITO

Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Registrada e Publicada nesta Secretaria, aos 24º(vigésimo quarto) dia do mês de março de 2017.



ANEXO I

MODELOS DE ALVARÁ DE PERMISSINÁRIO DE TÁXI E CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSINÁRIO

Foto 2 x 2	ALVARÁ DE TÁXI Nº: 1 VALIDO ATÉ 25-02-2018		PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
Nome: CCM: CNE: Endereço:	MODELO		Veículo: Cor: Chassi: Local:
		Ano: Placa: Ponto: Taboão da Serra, 02 de Março de 2017 Alvará concedido a título precário. Sua transferência está condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na legislação em vigor	

1 – Alvará de Permissionário de Táxi.

T A X I	
	PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA Estado de São Paulo
ALVARÁ DE TAXI Nº <input type="text"/>	
DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
O Prefeito do Município de Taboão Da Serra, de conformidade com disposições legais em vigor, CONCEDE:	
Nome do Permissionário, dados do veículo e nº do ponto <div style="text-align: center;">MODELO</div>	
Taboão Da Serra, Quinta-feira, Março 2017 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA	

2 – Cartão de Identificação do Permissionário



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230
FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620
setram@taboao daserra.sp.gov.br



ANEXO II

MODELOS DE IDENTIDADE VISUAL – MODALIDADE TÁXI

TÁXI

Fonte: Calibri 380 (8,5 cm)

CCM: XXXXX

Fonte: Calibri 220 (5,0 cm)

PONTO: XX

Fonte: Calibri 220 (5,0 cm)



RECLAMAÇÕES : 118

Fonte Calibri 80 (1,8 cm)